



Of. nº. 396/2017 - São Francisco de Assis, em 02 de agosto de 2017.

Exmº. Sr.
Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 44/2017

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 44/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso com a Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil.

O referido projeto visa à instalação da sede da Associação Permissionária, a qual não possui sede definida.

Como podem ver nobres Edis, não estaremos beneficiando apenas uma pessoa e sim toda a comunidade que reside na localidade, a qual contará com uma sede para desenvolvimento de atividades junto à Associação Permissionária.

A presente permissão traz somente benefícios para o Município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão, onde funcionava a o ESF COHAB, que se encontra desocupado, a mercê de grandes deteriorações e invasão de vândalos.

Resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação dos projetos em tela, renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 44/2017

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel urbano para instalação da sede da Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil – ACBAB.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel pela Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil - ACBAB, descrito no parágrafo a seguir, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único - Imóvel urbano com área total de 419,33 m², situado na Rua Antônio Carlos Vidal, nº. 26, neste Município, onde funcionava a Estratégia Saúde da Família COHAB (ESF COHAB), descrito na Matrícula nº. 10.831, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca e no levantamento topográfico elaborado pelo servidor público, Sr. Arlindo Fumaco, engenheiro civil, inscrito no CREA 37784, ambos anexos.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação da sede da Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil, inscrita no CNPJ nº. 11.411.042/0001-31, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, para desenvolvimento de atividades vinculadas às finalidades da associação permissionária, expressamente previstas no Estatuto Social da referida Associação, registrado em 08 de outubro de 2009, no Lº A-3, fls. 012, sob nº. 234, no Registro de Sociedades Civis desta comarca.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.



PG 03

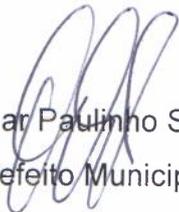
Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja a extinção da Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de agosto de 2017.



Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ASSIS BRASIL - ACBAB**, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 11.411.042/0001-31, ora representada pelo presidente, ARI SOARES MARQUES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1016342642 e inscrito no CPF nº. 348.097.750-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

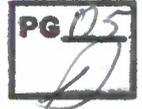
DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins de instalação da sede da Associação **PERMISSIONÁRIA**, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, nos termos do Estatuto Social da referida Associação, registrado na data de 08 de outubro de 2009, no L° A-3, fls. 012, sob nº. 234, no Registro de Sociedades Civas desta comarca, do seguinte bem municipal, não podendo a **PERMISSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**, a qual se consumará com a entrega das chaves.

Descrição detalhada do imóvel:

- Imóvel urbano com área total de 419,33 m², situado na Rua Antônio Carlos Vidal, nº. 26, neste Município, onde funcionava a Estratégia Saúde da Família COHAB (ESF COHAB), descrito na Matrícula nº. 10.831, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **PERMISSIONÁRIA**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª - São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

c) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

d) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

e) disponibilizar o local três dias da semana, pelo turno manhã e tarde, conforme o cronograma a ser disponibilizado pelo ESF COHAB de forma mensal;

f) em horário de funcionamento do ESF COHAB, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hs00min às 11hs30min e das 13hs30min às 17hs, a **PERMISSIONÁRIA** fica proibida de colocar som auto no local em razão dos atendimentos ocorridos no ESF COHAB, que se encontra ao lado do imóvel objeto da presente permissão;

g) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos da reforma e com as perdas e danos que se apurarem;

h) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

i) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

j) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel, poderão ser retiradas pela **PERMISSIONÁRIA**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito da **PERMISSIONÁRIA**, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso haja a extinção da **PERMISSIONÁRIA** o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora da **PERMISSIONÁRIA** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

[Handwritten signature]



DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, 02 de agosto de 2017.



RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA BOA VISTA, PASSINHO, ENCRUZILHADA E RINCÃO DO AMÉRICO
(Permissionária)



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

PG 08
[Signature]

10.831

São Fco. de Assis, 22 de FEVEREIRO de 2002

fls. 001 Matrícula

matrícula **IMÓVEL** UMA FRAÇÃO DE TERRAS, situada nos subúrbios desta cidade, com a extensão superficial de 28.476,57m², localizado no quarteirão formado pelas ruas: Rua "G", Pinheiro Rocha, Claudio Leitão Leopoldino Cidade e Avenida 13 de Janeiro, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo da esquina formada pela Rua Pinheiro Rocha com a Cláudio L.L. Cidade, no sentido nordeste, orientação noroeste em 50,00m com a Rua Cláudio L.L. Cidade, no sentido sudeste, a nordeste com 38,00m com o Núcleo Habitacional da Cohab, no sentido Leste, ao Norte em 9,73m com o Conjunto Habitacional da Cohab; No sentido sudeste, a nordeste em 193,65m com o Conjunto Habitacional da Cohab; No sentido nordeste, a noroeste em 50,00m com o Conjunto Habitacional da Cohab; No sentido sudeste, a nordeste em 35,00m com o Conjunto Habitacional da Cohab; No sentido nordeste, a noroeste em 56,00m com o Conjunto Habitacional da Cohab; No sentido nordeste, a noroeste em 56,00m com o Conjunto Habitacional da Cohab; No sentido sudeste, a nordeste em 52,00m com a Rua 13 de Janeiro; No sentido sudeste, a sudeste em 165,10m com a Rua "G"; No sentido oeste, ao Sul a, 73,20m com a Rua Pinheiro Rocha; No sentido noroeste, a sudeste em 252,00m com a Rua Pinheiro Rocha até o ponto inicial

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CCG/MF. 87.896 . 882/0001-01

REGISTRO ANTERIOR: MATRÍCULA 228, LR 2.

SÃO FCO. DE ASSIS, 22/02/2002. OF.DESIG. *[Signature]* R\$ 6,00

AV.1-10.831- Prot. 40.001- O imóvel antes descrito foi desmembrado da Matrícula nº 228, conforme requerimento e Memorial Descritivo fornecidos pela COHAB e Certidão Descritiva fornecida pela Prefeitura Municipal aprovando o desmembramento

SÃO FCO. DE ASSIS, 22/02/2002. OF.DESIG. *[Signature]* R\$ 12,00

(continua no verso)

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art. 19 da lei 6015).

O referido é verdade e dou fé.

São Francisco de Assis, 02 de agosto de 2017

[Signature]

Luís Eduardo Kerber de Freitas - Registrador Substituto
Certidão Matrícula 10.831 - 1 página: R\$ 8,30 (0586.01.1700006.04943 = R\$ 1,40)
Busca em livros e arquivos: R\$ 8,60 (0586.01.1700006.04941 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,50 (0586.01.1700006.04942 = R\$ 1,40)

Serviço Registral
Luís Eduardo Kerber de Freitas
Registrador substituto
São Francisco de Assis-RS

Associação de Moradores bairro Assis Brasil

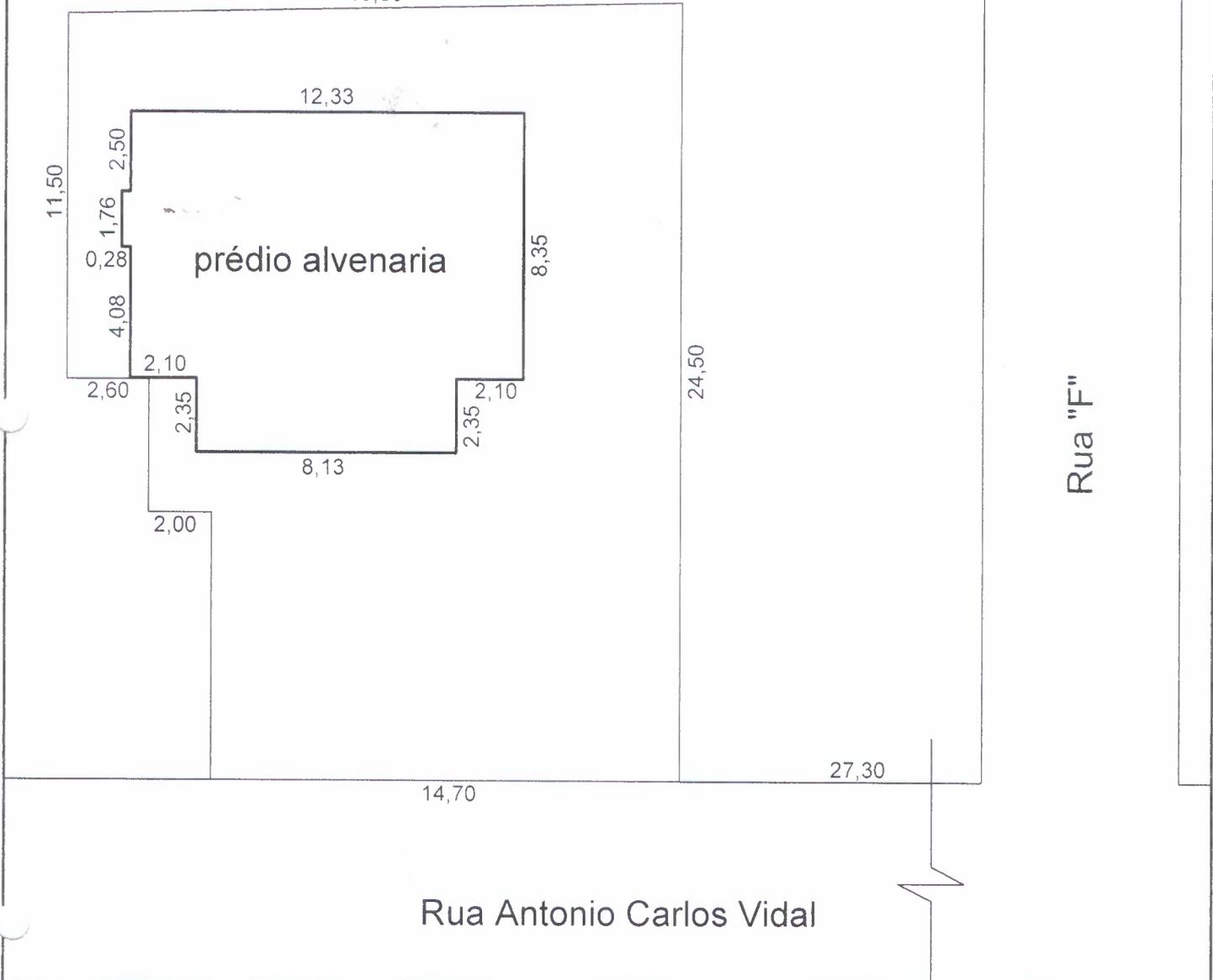
PG 09

Situação e localização

Área terreno = 419,33 m²
Área predial = 122,45 m²

Escala: 1 / 200

Levantamento em 26 de julho 2017
19,30



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DE ASSIS



OBRA : LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

ASSUNTO : *Arlindo Fumaco*
Engenheiro Civil

LOCAL : *COAB*

Técnico Resp. *Arlindo Fumaco*
Matrícula 974-1
CREA 37784

PREFEITO MUNICIPAL :
Rubemar Paulinho Salgado

ESCALA :
SEM ESCALA

PRANCHA :
01

DATA :
Julho 2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|--|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.411.042/0001-31 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 08/10/2009 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO ASSIS BRASIL-ACBAB | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO ASSIS BRASIL-ACBAB | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R VILSON DE OLIVEIRA | NÚMERO 919 | COMPLEMENTO CASA | |
| CEP 97.610-000 | BAIRRO/DISTRITO ASSIS BRASIL | MUNICÍPIO SAO FRANCISCO DE ASSIS | UF RS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (55) 3252-1169 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2009 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/08/2017** às **08:22:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei, que revendo neste Ofício o Lº A-3 Registro de Sociedade Civil, às fls. 012, sob nº 234, datado de 08/outubro/2009, deles verifiquei constar o seguinte Registro: **REGISTRO DO EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ASSIS BRASIL-ACBAB**, aos oito (08) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade e Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, neste Cartório, me foi apresentado para registro pelo Sr. Eugenio Deneck de Souza, na qualidade de presidente da Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil-ACBAB, o que ora é feito declarando-se o seguinte: **EXTRATO DO ESTATUTO:** O presente extrato refere-se ao estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ASSIS BRASIL-ACBAB, tem sede e foro em São Francisco de Assis, entidade civil, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório social, cultural, esportivo e que tem a finalidade de promoção e a defesa da democracia, estimular e organizar movimentos de assistência social com base na LOAS, promover a ética, a paz a solidariedade e a cidadania; despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão, combate a pobreza, fome e desemprego; lutando pelas melhorias de condições de vida social, defesa do consumidor, promover o voluntariado e elaborar projetos de interesse da comunidade; terá duração indeterminada e indeterminado número de associados, será administrada pela sua diretoria com seis membros eleitos pelo voto direto, secreto e universal dos associados efetivos, com mandato de 02 anos e o seu patrimônio será constituído pelos bens móveis, imóveis, legados, doações, dinheiro em espécie e, em caso de extinção, será transferido para outra entidade que tenha as mesmas finalidades. São Francisco de Assis, RS, 09 de outubro de 2009. Ass. Eugenio Deneck de Souza, Presidente, CPF, 595.210.580-72.....

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
São Francisco de Assis-RS, 08/10/2009


Luiz Angelo Polga Dichete
Registrador Substituto

Selo Digital R\$ 0.20
Nº 0586.01.0800035.00243

Serviço Registral
Luiz Angelo Polga Dichete
Registrador Substituto
São Francisco de Assis - RS

José Osmar de Freitas - Registrador
Fones: (55) 3252-2724 e 3252-2661

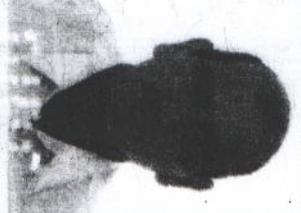
PG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



polegar Direito



Ari Soares Marques

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODOS OS SERVIDÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO GERAL 1016342642

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/03/2010

NOME **ARI SOARES MARQUES**

FILIAÇÃO **OUTUBRINO DOS SANTOS MARQUES**

RENOME **ROEMI SOARES MARQUES**

NACIONALIDADE **SÃO FRANCISCO DE ASSIS RS**

DATA DE NASCIMENTO **21/08/1958**

DOC. ORIGEM **C CAS 890 S FCO DE ASSIS RS**
LV 04 PL 141

CPF **348.097.750-20**

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

152385 / 152385

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

~~Cornelios, em nome de~~, Adão Salgado, ~~Douglas Silva~~
Valter, ~~Walter~~ Antonio Almeida P. da Silva.
~~Celli~~, ~~Anderson~~, Neiva C. Marques, ~~Marcelo~~, Mateus C. Marques
ATA Nº 02112115

AOS VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE REALIZOU-SE UMA REUNIÃO NA RESIDÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO ASSIS BRASIL PARA TRATAR DOS SEGUINTE ASSUNTO: SOBRE O EVENTO NO DIA TREZE DE DEZEMBRO QUE SE REALIZARA NA PRAÇA DO BAIRRO COM A ESCOLHA DA GAROTA ADULTA, GAROTA JUVENIL E DO PROTINHO DO BAIRRO ASSIS BRASIL.

ONDE A DIRETORIA SE REUNIÃO PARA DISCUTIR SOBRE OS DIVERSOS ASSUNTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO (DIÁLOGO REUNIÃO). NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR LAURO E ASSINO A PRESENTE ATA JUNTAMENTE COM OS DEMAIS. JOCELE C. MARQUES, ~~Silvia~~ ~~Stefania~~ ~~Regina~~

Adão Salgado ~~Ar. Mayara~~
Jocemar, Aluísio, Adilecio, Ederson, Mateus Marques, ~~Celli~~ Bianca
Cornelios, Neiva C. Marques
ATA Nº 03112115

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE ÀS DEZENOVE HORAS NA RESIDÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO ASSIS BRASIL O SENHOR ARI SOARES MARQUES REALIZOU-SE UMA REUNIÃO COM OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PARA TRATAR DOS SEGUINTE: PRESTAÇÃO DE CONTA DAS RIFAS E DO EVENTO "GAROTA DO BAIRRO" E SOBRE O PRÓXIMO EVENTO QUE SERÁ REALIZADO DIA 23 DE DEZEMBRO "NATAL LUZ". A RIFA DO CAPÃO OBTVEU O VALOR DE R\$77,00 (SETESSENTOS E SETENTA REAIS) E A RIFA DA ÁRVORE DE NATAL OBTVEU O VALOR DE R\$ 64,00 (SESSENTA E QUATRO REAIS). FICANDO EM CAIXA O VALOR DE R\$ 1644,31 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO COM TRINTA E UM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ASSIS BRASIL

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - A Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural, esportiva; com duração indeterminada e indeterminado número de associados, com sede e foro no município de SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Estado do Rio Grande do Sul, e reger-se-à por este Estatuto.

Art. 2º - A Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil terá sua sede na Rua Vilson de Oliveira nº 919.

§ Único - A Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil usará também a sigla ACBAB.

Art. 3º - Todo o poder deste estatuto emana dos associados e em seu nome será exercido.

Capítulo II Das Finalidades

Art. 4º - A Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil tem as seguintes finalidades:

a - a promoção e a defesa da democracia e dos direitos e valores universais;

b - estimular o senso cívico, patriótico, comunitário e moral da comunidade e motivar a população a participar dos trabalhos da entidade;

PG

JOSÉ LUIZ UBÉRTIGO GALVÃO
ADVOGADO
OAB/RS 18.098-CPF 323.505.51

C - organizar e apoiar movimentos de assistência social sob todos os aspectos da vida humana, defendendo e executando, na medida do possível, as normas estabelecidas na LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) propugnando pela frequência das crianças e adolescentes na escola, estimulando a alfabetização, educação e cultura em qualquer idade;

d - a promoção da ética, da paz, da solidariedade e da cidadania, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão, em clima de harmonia e respeito;

f - o combate à pobreza, a fome e ao desemprego, lutando pela melhoria das condições de vida local;

g - a defesa do patrimônio histórico e cultural;

h - participar ativamente das entidades comunitárias de representação municipal, estadual e nacional;

I - a defesa do direito do consumidor;

j - promover o voluntariado entre seus associados efetivos e congregar todos os moradores da localidade, no sentido de motivá-los a prática do bem comum;

L - elaborar projetos diversos, de interesse da sua comunidade de acordo com a lei federal nº 9.790 de 23 de março de 1999 e a lei estadual nº 12901 de 11 de janeiro de 2008;

m - proporcionar a comunidade palestras e cursos estimulando a alfabetização de adultos e a frequência de menores à escola;

§ único - No objetivo de exercer corretamente suas finalidades a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo sucessório.

Capítulo III Dos Associados

Art. 5º - A Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil terá as seguintes categorias de associados:

- a - Contribuintes;
- b - Beneméritos e
- c - Honorários.



Art. 6º - É considerado associado contribuinte toda a pessoa que se interessar pelos objetivos da entidade e contribuir mensalmente para a manutenção da associação, podendo ser em prestação de serviços.

Art. 7º - São considerados associados beneméritos as pessoas que prestarem serviços relevantes ou contribuam para o patrimônio social através de doação considerável.

Art 8º - Serão considerados associados honorários as pessoas eminentes a quem a entidade decidir distinguir com este título.

§ único - A área de abrangência da associação será aquela que estiver estabelecido pela legislação municipal.

Art. 9º - As pessoas físicas que se enquadram no artigo 6º deste estatuto, somente tornar-se-ão associados efetivos, após solicitarem à diretoria executiva, que examinará os pedidos e dará seu parecer no máximo sete (07) dias após a sua reunião ordinária.

§ único - Do parecer da diretoria executiva poderá haver recurso a assembléia geral que dará a decisão final.

Art. 10º - Os associados efetivos perderão a capacidade de associados se comunicarem sua decisão que é unilateral à diretoria executiva, que lavrará uma ata destas decisões.

Art. 11º - Os associados efetivos poderão ser excluídos por decisão da assembléia geral, após ser o processo instruído pela diretoria executiva, nas seguintes condições e havendo justa causa, após ser dada ampla oportunidade de defesa:

a - se mudarem de residência e deixarem de atuar nas atividades da associação e

b - se praticarem falta grave nos termos deste estatuto.

§ único - A decisão da diretoria deverá ser através do voto da maioria simples dos presentes, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros, que para confirmar a exclusão deverá aprovar com 2/3 do voto de seus membros.

Art. 12º - São direitos dos associados efetivos:

a - participar das atividades da associação inclusive de suas reuniões,

b - ter voz e voto nas reuniões de assembléia geral e



C- a esposa do associado efetivo terá direito à voto.

§ 1º - nas reuniões da assembléia geral, os moradores da comunidade que não forem associados efetivos, somente terão direito a voz, sem direito a voto, se convidados pela diretoria executiva ou pela mesa executiva da referida assembléia geral no início da sua reunião.

§ 2º - Nenhum associado efetivo poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na lei ou neste estatuto.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- a - acatar as decisões dos órgãos da associação,
- b - respeitar as normas deste estatuto e
- c - aceitar os encargos que lhes forem destinados.

Art. 14º - São direitos exclusivos dos associados efetivos votarem e ser votado para os cargos da diretoria executiva e conselho fiscal, bem como exercer cargos de confiança da diretoria executiva.

Art. 15º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo em caso de autorização da assembléia geral.

Art. 16º - O ingresso na categoria de associados efetivos obedecerá às normas estabelecidas neste estatuto, bem como o regimento interno da diretoria executiva.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 17º - São órgãos da associação:

§ 1º - Órgãos deliberativos e de fiscalização:

- a - a Assembléia Geral;
- b - o Conselho Fiscal.

§ 2º - Órgão administrativo:

- a- Diretoria Executiva.



Capítulo II Da Assembléia Geral

Art. 18º - A assembléia geral é o órgão soberano da associação, decide e delibera sobre qualquer assunto e será formada pelos associados efetivos, que terão direito a voz e voto.

Art. 19º - A Assembléia Geral terá as seguintes finalidades:

a - decidir soberanamente sobre todo e qualquer assunto de competência da Entidade, inclusive sobre o que é de sua competência, ressalvadas as restrições expressas por este Estatuto ou para ela mesmo, em última instância.

b - discutir e votar as alterações totais ou parciais neste estatuto, obedecendo as normas aqui estabelecidas;

c - discutir e votar a extinção da entidade, de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto;

d - eleger a comissão eleitoral e votar o regimento eleitoral;

e - discutir e votar os relatórios administrativos e financeiro da diretoria executiva, nos termos deste estatuto;

f - votar seu regimento interno;

g - julgar, em instância final, os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

h - eleger, junto com a diretoria executiva, três membros titulares e dois suplentes do conselho fiscal;

i - discutir e votar as propostas, encaminhamentos, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela diretoria;

j - eleger qualquer membro da diretoria cujo cargo ficar vago por qualquer motivo de acordo com este estatuto, exceto nos casos aqui previstos;

l - julgar em primeira Instância os membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou os seus próprios membros, e em instância final, os associados efetivos e

m - discutir os problemas relacionados com a comunidade em geral, suas prioridades e necessidades, decidindo sobre as mesmas.

§ único – Somente terá direito a votar e ser votado o associado admitido com no mínimo seis meses de antecedência.

Art. 20º - A Assembléia Geral se reúne ordinariamente uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da associação ou pelo presidente do conselho fiscal por decisão própria ou a pedido



da maioria absoluta dos membros do conselho fiscal ou por solicitação de 1/5 de seus associados.

§ 1º - As reuniões de assembleias gerais ordinárias deverão ser convocadas no mínimo 30 dias antes, estabelecendo o local, datas e horários, através de circulares enviadas a seus membros e de editais afixado na sua sede e em outros locais públicos, devendo nestes editais constar ainda a pauta, das reuniões. As reuniões de caráter extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo até 72 horas antes, através de todos os meios possíveis com pauta previamente estabelecida.

§ 2º - A assembleia geral instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros em 1ª Convocação e com a presença de no mínimo 1/5 de seus membros em 2ª e última convocação 30 minutos após a 1ª convocação, exceto nos casos previstos neste estatuto que exigem maioria qualificada.

Art. 21º - As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo presidente da Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil.

Art. 22º - Nas reuniões de Assembleia Geral que for tratar de alteração do Estatuto ou de extinção da Entidade, somente poderão participar com direito a voto, os membros que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 23º - Por decisão da diretoria executiva, ou ainda, do presidente da Assembleia Geral, poderão ser convocados a dela participarem, todos os demais moradores da comunidade que não forem associados, bem como, pessoas de outras comunidades convidadas, tendo os mesmos direito a voz, sem direito a voto.

Capítulo III Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal - CONFIS - é o órgão de fiscalização das ações da diretoria executiva, e particularmente do setor financeiro e contábil e será formado por três (03) membros titulares e dois (02) suplentes eleitos de dois em dois anos pelos associados efetivos, junto com a diretoria executiva, em assembleia geral de associados, e compete-lhe em particular:

a - eleger, na sua primeira reunião ordinária, seu presidente, secretário e relator, entre os titulares;

b - apreciar e votar os relatórios financeiros e os administrativos da diretoria executiva, votando o parecer do conselho fiscal;

C - discutir seu regimento interno e

d - discutir e votar as propostas, encaminhamentos, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela diretoria, relacionadas à sua competência.

Art. 25º - O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

Art. 26º - O Conselho Fiscal - CONFIS - se reúne ordinariamente duas vezes por ano, em datas e horários previamente estabelecidos, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por 2/3 de seus membros, ou ainda a pedido do presidente da associação e se instalará e decidirá com a presença de no mínimo dois dos seus três titulares ou, na ausência deles, de seus substitutos legais.

§ único - a convocação extraordinária deverá ser feita com um mínimo de 24 horas de antecedência, através de circulares aos seus membros, entregue a eles diretamente e com seu pleno conhecimento, onde deverá constar o dia, hora, local e a pauta da reunião.

Art. 27º - O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

Capítulo IV Da Diretoria Executiva

Art. 28º - A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a entidade em suas relações internas e externas, em consonância com este estatuto, e é constituída por:

a - Presidente;

b - Vice Presidente;

c - 1º e 2º Secretário e

d - 1º e 2º tesoureiro.

Art. 29º - Os membros da diretoria serão eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição e serão eleitos pelos votos dos membros da assembléia geral dos associados, pelo voto direto, secreto e universal.



Art. 30º - Compete a Diretoria Executiva, coletivamente, administrar a associação e em particular:

- a - elaborar e votar seu regimento interno;
- b - designar comissões para os encargos que se apresentarem;
- c - criar departamentos e nomear seus coordenadores, de acordo com este estatuto;
- d - colher dados e fazer levantamentos sobre as necessidades da comunidade procurando resolve-los junto com os moradores e junto aos poderes constituído para tal;
- e - participar ativamente das atividades comunitárias;
- f - prestar informes a seus associados e relatórios de atividades a assembléia geral de associados e
- g - semestralmente, encaminhar a assembléia geral de associados o relatório administrativo e financeiro e no fim da gestão o relatório final administrativo e financeiro, sob pena de falta grave.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples, devendo estar presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - É de competência, também, da Diretoria Executiva, convocar todos os moradores da comunidade, independente de serem ou não associados efetivos, para reuniões amplas e para tratarem de assuntos de interesse geral da mesma. Nestas reuniões, todos terão direito a voz e voto, não podendo, entretanto, as decisões que nelas forem aprovadas, contrariarem decisões anteriores da Assembléia Geral.

Art. 31º - Compete ao presidente:

- a - presidir e dirigir todos os atos administrativos da associação cabendo-lhe representar judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente a entidade;
- b - convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e da assembléia geral, de acordo com este estatuto;
- c - empossar os membros dos cargos de confiança, após terem sido nomeados pela diretoria executiva e
- d - tomar resoluções ad-referendum da diretoria executiva em casos imprevistos e inadiáveis, notificando logo após o ato.

Art. 32º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos temporários, e em definitivo em caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 33º - Compete ao 1º Secretário:

- a - coordenar as atividades administrativas da entidade;
- b - manter em dia os documentos e fichário da entidade e ser responsável por eles e
- c - assinar todo e qualquer documento da associação junto com o presidente, exceto os de caráter financeiro;

§ único - Ao 2º Secretário compete a auxiliar o 1º secretário e substituí-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 34º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a - coordenar as atividades da tesouraria e de todo o setor financeiro da entidade, fazer pagamentos e assinar recibos e recebimentos;
- b - assinar os cheques e ordens de pagamento junto com o presidente e
- c - elaborar a prestação de contas da diretoria, assinar junto com o presidente e encaminha-la ao conselho fiscal, nos termos estabelecidos pôr este estatuto.

§ único - Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários e em definitivo em caso de vacância do cargo por qualquer motivo.

Art. 35º - As normas de prestação de contas a serem observadas pela diretoria estabelecerão o seguinte:

- a - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- b - a necessidade de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se aí as certidões negativas de débito(CND) junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os ao exame de qualquer cidadão e
- c - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo

PG 23

de parceria entre a associação e o poder público, conforme previsto em regulamento.

Art 36º - Os departamentos funcionarão como órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, sendo criados a partir de um projeto aprovado pela mesma e seus membros e Coordenadores serão escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva.

Art. 37º - Os cargos de diretoria e do conselho fiscal serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto se instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos oriundos de Parceria entre a Entidade e o Poder Público, bem como para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitado, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da associação.

Art.38º - As funções dos departamentos deverão estar estabelecidas no projeto de sua criação.

Art. 39º - A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada seis meses, com pauta pré-estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da associação por decisão própria ou a pedido de 1/3 de seus membros, e se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 40º - Toda a vez que houver vacância de cargos na Diretoria Executiva, exceto na do presidente, ou de todos os membros, quando caberá a assembléia geral de associados, em reunião extraordinária, eleger novos titulares para os cargos vagos, até seis meses antes das eleições, poderá o Presidente da associação nomear substitutos temporários, que terão as mesmas funções, deveres e direitos dos titulares.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I Do Fundo Social e Patrimônio

Art. 41º - O fundo social e o patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis, legados, doações, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários ou qualquer outros pertencentes à associação.

Art. 42º - A associação comunitária do Bairro Assis Brasil terá como fontes de recursos para a sua manutenção:



- a - as doações de seus associados e simpatizantes;
- b - os recursos oriundos dos termos de parceria entre ela e o poder público, nos termos da lei 9.790 de 23 de março de 1999 e da lei 12901 de 11 de janeiro de 2008. e
- c - os recursos oriundos de promoções sociais, esportivas, culturais e outras, por ela promovidas.

Capítulo II Das Eleições

Art. 43º - As eleições da Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil serão realizadas durante um dia das 13h00min as 17h00min, sempre nos anos ímpares na primeira quinzena do mês de agosto, pelo voto direto, secreto e universal dos seus associados.

Art.44º - Caberá ao Regimento Eleitoral, votado de acordo com este estatuto, estabelecer as normas que regerão o processo eleitoral, devendo após ser aprovado, ser registrado no cartório dos registros especiais, junto com os demais documentos da associação ficando em caráter permanente, sendo alterado somente se houver manifestação da Assembléia Geral de associados.

§ único - caberá também ao Regimento Eleitoral estabelecer as normas que determinarão as inelegibilidades.

Art. 45º - O processo acima servirá também para as eleições do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III- Das Normas Disciplinares

Art. 46º - Incorrerão em pena disciplinar os diretores da associação, em particular e, de modo geral, os associados efetivos que praticarem as seguintes faltas:

a- prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da associação desrespeitando os estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos da mesma;

b- desacatar qualquer diretor da associação quando no exercício de sua função e

c- representar a associação ou fazer uso indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado.

Art. 47º - Cabe a Diretoria Executiva, analisar, instruir, e recomendar a assembléia geral de associados parecer circunstanciado, as seguintes penalidades, de acordo com o dolo ou culpa dos apurados:

- a- advertência;
- b- suspensão dos direitos sociais por seis meses;
- c- suspensão dos direitos sociais por doze meses e
- d- exclusão do quadro social da associação .

Art. 48º - Qualquer associado ou membro da associação no gozo de suas prerrogativas poderá encaminhar a Diretoria Executiva, pôr escrito, denúncia pedindo a apuração de fato que impliquem em faltas descritas no art. 47º deste Estatuto, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

§ 1º - No caso de afastamento a Diretoria Executiva dará imediatamente conhecimento aos associados, apresentando as razões do ato punitivo, e solicitando, se for o caso, a indicação de membro substituto.

§ 2º - A exclusão do associado efetivo só é admissível havendo justa causa, e após ter sido dada ampla oportunidade para a defesa do mesmo, obedecido o disposto neste capítulo e pelo voto concorde da maioria simples dos associados presentes a assembléia geral de associados, após ter sido aprovado pela Diretoria Executiva, conforme estabelece este estatuto.

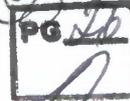
Capítulo IV Da Reforma do Estatuto

Art. 49º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em assembléia geral extraordinária de associados, convocada especialmente para tal fim, pelo voto de concorde de 2/3 dos presentes e com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, ou em 2ª convocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos membros.

Capítulo V Da Extinção e Destino do Patrimônio

ART. 50º - A extinção da Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil somente poderá ser efetivada se obtiver o voto de 2/3 dos associados efetivos, reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

§ 1º - em caso de extinção, o patrimônio da associação, após serem saldadas as dívidas existentes, será destinado a entidades semelhantes e qualificada na Lei



9.790 de 23 de março de 1999 e ou na lei 12901 de 11 de janeiro de 2008, cabendo a assembléia geral decidir sobre este assunto.

§ 2º - Na hipótese da associação perder a qualificação instituída pela Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e ou a lei 12901 de 11 de janeiro de 2008, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o tempo em que perdurar a sua qualificação instituída pelas referidas leis, será transferido para outra entidade qualificada por aquelas leis, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e que seja localizada na própria comunidade ou perto dela.

Capítulo VI **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria Executiva, e em instância final pela assembléia geral de associados.

Art. 52º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Francisco de Assis, 23 de setembro de 2009.

REGIMENTO INTERNO

JOSÉ LUIZ UBERTI GONÇALVES
ADVOGADO
OAB/RS 18.098-CPF 323.505.540/15



Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil

Art 1º - O presente regimento interno estabelece normas para regular os trabalhos da diretoria da Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil, conforme dispõe o estatuto social e regimento eleitoral, tendo por objetivo a adoção de condutas que visem à coordenação e a promoção do desenvolvimento integrado dos objetivos da associação.

§ único - A atuação da diretoria abrangerá a todos os setores da associação, sempre em conformidade com o estatuto social e o regimento eleitoral.

Art 2º - conforme o art 28º a diretoria é composta por presidente, vice presidente, 1º e 2º tesoureiro e 1º e 2º secretário.

Art 3º - Compete a Diretoria Executiva, além das atribuições previstas no estatuto social:

- 1- Promover a articulação permanente e a máxima integração dos serviços e atividades de interesse coletivo;
- 2- Articular-se com órgãos federais, estaduais ou municipais, tendo em vista a implantação de programas e projetos que visem à realização dos objetivos da Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil,
- 3- Elaborar mecanismos de coordenação, assim como métodos de avaliação de trabalhos, programas e projetos dentro da associação;
- 4- Administrar a associação inclusive quanto a prestação de contas para o conselho fiscal, conforme o Art 34º alínea C do estatuto social;
- 5- Manter contato com entidades que pela natureza de seu trabalho possam de maneira direta ou indireta, influir no processo de implementação de projetos, realização de programas que visem a atingir os objetivos da associação;
- 6- Fixar diretrizes e definir normas de ordem geral necessárias ao desenvolvimento das ações previstas para a realização dos objetivos;
- 7- Aprovar acordos, convênios, contratos e ajustes considerados de interesse a consecução dos objetivos da associação.

Art. 4º - Compete privativamente ao presidente da associação:

- 1- Representar a associação;
- 2- Convocar e presidir assembléias e reuniões da associação;
- 3- Criar comissões especiais ou não, provisórias ou permanentes, com os membros definidos pela diretoria e
- 4- Delegar poderes.

Art 5º - A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada por seu presidente ou quando solicitado por um de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com a devida antecedência devendo, as decisões serem registradas em ata;

§2º - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros, contando com o presidente;

§3º - Toda a decisão da diretoria, que for de interesse geral deverá ser levado ao conhecimento de todos em assembléia geral onde será discutido e votado;

§4º - O voto do presidente será exigido apenas em caso de empate.

Art 6º - A diretoria cumprirá rigorosamente o que prevê o estatuto social e regimento eleitoral.

§1º - Realizando assembléia geral ordinária e extraordinária conforme prevê o estatuto social;

§2º - Prestação de contas sempre no prazo previsto.

Art 7º - Compete ao tesoureiro da associação além do que prevê o art 34º do estatuto social.

- 1- Receber mensalmente de todos os associados, uma contribuição que será usada para a manutenção da associação;
- 2- Estipular juntamente com a diretoria um valor mínimo que será recebido como forma de contribuição para a manutenção da associação;
- 3- Fornecer ao associado comprovante de recebimento da contribuição, ficando sempre com uma segunda via para controle e arquivo.

§ único - Os associados na forma do artigo 8º do estatuto ficam isentos da contribuição para manutenção da Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil.



Art 8º - Compete ao secretário da associação além do que prevê o art 33º do estatuto social:



1- Manter organizado junto a secretaria, fichário de todo o associado que esta com a contribuição em dia.

Art 9º - A diretoria deverá sempre que necessário buscar auxilio junto a UACA.

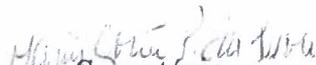
Art 10º - Os cargos de diretoria ou conselho fiscal não serão remunerados, mas considerado serviço público relevante prestado a sociedade.

Art 11º - Os casos omissos no presente regimento interno serão resolvidos pela diretoria.

Art 12º - O presente regimento interno entrará em vigor após aprovado em assembléia, e será votado a cada troca de diretoria.

Aprovado em assembléia geral ordinária no dia 18/07/2009, registrado sob ata nº 01/09.

São Francisco de Assis 03/09/2009


Secretário


Presidente



Excelentíssimo Sr.

Vereador Jeremias Oliveira

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 44/2017

ASSUNTO: Autoriza o Executivo a permitir o uso de imóvel urbano para instalação da sede da Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil.

AUTOR: Executivo Municipal.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 44/2017, protocolizado em 02 de agosto de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, para fins de autorizar o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel urbano para a instalação da sede da Associação Comunitária do Bairro Assis Brasil.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em comento versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com amparo na Constituição Federal (art. 30, I, CF) e Lei Orgânica Municipal do nosso Município (art. 10, §1º, LOM).





A Lei Orgânica do Município prevê a cessão de uso de bens públicos em seu art. 11, que dispõe:

Art. 11 – O uso dos bens municipais, por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado comprovado o interesse público, mediante aprovação da Câmara de Vereadores.

Restaram configurados no bojo do presente projeto de lei os requisitos elencados no art. 11 da LOM, uma vez que o interesse público se justifica, pois serão beneficiados os moradores de um bairro de nosso Município.

CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade que obste a sua normal tramitação, observada a data de sorteio conforme exposto acima

Ademais, impende salientar que a emissão deste parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer da Comissão representativa, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

São Francisco de Assis, 11 de agosto de 2017.


Vinícios Maurer
OAB/RS 102.904
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

Ilmo. Sr.
Vereador Vasco Carvalho
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Direitos do Consumidor
N/C

Ao cumprimentá-lo cordialmente encaminho a Vossa Senhoria
Projeto de Lei Nº 44/2017 de autoria do Executivo Municipal, para relatoria.

São Francisco de Assis, 14 de agosto de 2017.

Cordialmente,

P/ Michele S. Bernardi
Vereador Ademar Dal-Rosso Frescura
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Direitos do Consumidor

Recebi em.....
Ass.: